



MINUTA SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 10/2019 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA NÃO GEOGRÁFICO 0800 NO FORMATO TRIDÍGITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 31.723.265/0001-41, instalada na Pça Jerônimo Monteiro, n.70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, neste instrumento representado por seu Presidente o **Sr. Brás Zagotto**, inscrito no CPF sob nº 076.188.037-22, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TELEMAR NORTE LESTE S/A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ o nº33.000.118/0001-79, com sede rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Rio de Janeiro, R.J., daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo de prorrogação, nos termos do Processo nº81.818/2019, em conformidade com as disposições contidas no Contrato n.º 10/2019, e na Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do contrato nº 10-2019 é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia não geográfico 0800 no formato tridígito para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim .

1.2 O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do contrato de nº 10/2019.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses a vigência do contrato 10/2019 para o período de 14/06/2021 a 14/06/2022.

2.2 O presente termo aditivo entra em vigor em 15/6/2021.

De acordo com o Art. 57 e Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Fica assegurado a ambas as partes o direito à aplicação do reajuste previsto pela cláusula sétima do contrato 10-2019.

3.2 Caberá á CONTRATADA, quando divulgados os índices inflacionários necessários ao procedimento, a responsabilidade por demandar expressamente à CONTRANTE até o dia útil imediatamente anterior à celebração de qualquer outro no aditamento contratual a efetivação do reajuste ora ressalvado.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará extrato deste termo de prorrogação para publicação no Diário Oficial do Município, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATANTE as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, XX de Junho de 2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





BRÁS ZAGOTTO – PRESIDENTE CMCI
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CONTRATANTE

TELEMAR NORTE LESTE S/A
CONTRATADA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

